



Fis. _____
Rub. _____

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

CONTRATO Nº 43/2019_FMSGC

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, E, DO OUTRO, A EMPRESA MONTALTEC SERVIÇOS LTDA ME DECORRENTE DO PREGÃO Nº 04/2019.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Cajueiro, s/nº, Centro, CEP: 49.860-000, Graccho Cardoso/Se, CNPJ Nº. 11.582.140/0001-31, representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **EDIZIO DOS SANTOS**, e, do outro lado a empresa **MONTALTEC SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 13.163.794/0001-56, estabelecida na Rua Siriri, Nº 430, Bairro Centro, Cep: 49.010-450 na Cidade de Aracaju, Sergipe Emil: contagvao@hotmail.com Contato: (79) 3522-2755 / 3522-1102, Dados Bancários: Banco do Brasil Agencia: 3546-7 Conta Corrente: 35152-0, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Juliano Vieira Montalvão Costa, portador da Cédula de Identidade nº. 1.397.351 SSP/SE e CPF (MF) nº. 939.759.965-87, celebram o presente contrato para a Contratação de Empresa Especializada para aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso SE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº. 04/2019 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Material Permanente, Equipamentos Odontológicos e Hospitalares, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso SE, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 04/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITARIO	MARCA	VALOR
6	BOMBA DE VÁCUO ATÉ 2HP/CV POTÊNCIA/VÁCUO 0,5 HP/ 450 MMHG	UND	1	R\$ 3.590,00	SCHUZ	R\$ 3.590,00
8	DETECTOR FETAL TIPO PORTÁTIL TECNOLOGIA DIGITAL	UND	4	R\$ 650,00	MD	R\$ 2.600,00
9	EQUIPO CART ODONTOLOGICO COM ATÉ 03 TERMINAIS SERINGA COM TRIPLICE	UND	3	R\$ 2.600,00	DABI	R\$ 7.800,00
13	OXÍMETRO DE PULSO 1 TIPO PORTÁTIL (DE MÃO), SENSOR DE SP02 01	UND	3	R\$ 2.540,00	MD	R\$ 7.620,00
						R\$ 21.610,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A entrega será feita de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente, no prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da autorização.

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe -, CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br - E-mail: cpl_fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br

Juliano Vieira Montalvão Costa
Soc. Administrador
MONTALTEC SERVIÇOS LTDA.



Fis _____

Rub _____

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os materiais, serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 21.610,00 (vinte um mil seiscentos e dez reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

§9º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2019 (*trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove*), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019 desta Administração, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01: Fundo Municipal de Saúde

Ação: 10.301.0007.1.045 Aquisição de Equip. Mobiliários e Veículos para a Sec. Municipal de Saúde.

Atividade: 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente



Fis. _____
Rub. _____

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

Fonte de Recurso: 215 (Recurso de Emenda Parlamentar 27320005 / 29080005 conforme nº da proposta 11582.140000/1180-02 – FNS, e 211.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe -, CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br - E-mail: cpl_fmseg@gracchocardoso.se.gov.br



Fis _____
Rub _____

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 04/2019 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe -, CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br - E-mail: cpl_fmssc@gracchocardoso.se.gov.br



F l s _____
R u b _____

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

§1º. Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Pedro de Castro Neri Junior CPF. nº 589.142.425-87, lotado na Secretaria de Saúde.

§2º O Servidor designado no subitem 11.1, será denominado o **FISCAL DO CONTRATO**, do qual terá a responsabilidade de anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

§3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

§4º. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores)

13.1. Os materiais objeto desta licitação, deverão ser entregues no local indicado pelo Município, de forma parcelada, de acordo com a solicitação do órgão, sendo conferida por servidor público as quantidades solicitadas, a marca e validade do produto, devendo ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento,;
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

13.1.1. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

13.1.2. Caberá ao Responsável pelo Almoxarifado, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em conformidade com as especificações contidas no contrato, bem como a conferência do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

13.1.3. Na hipótese de haver certidões vencidas ou ainda incorreções na(s) Nota(s) Fiscal(is) a mercadoria não será recebida, devendo o Responsável pelo Almoxarifado informar as falhas encontradas ao Fiscal do Contrato para que o mesmo proceda com o registro das(s) ocorrência(s), sendo concedido a CONTRATADA um prazo de até 15 (quinze) dias para retificação do(s) documentos(s);



Fila _____
Rubrica _____

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

13.1.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que foi notificada, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para entrega dos materiais, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados, conforme Resolução TCE/SE nº 208/2001 alterada pela Resolução TCE/SE nº 300/2016.

13.2. O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

13.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste Fundo;

13.4. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

13.5. Caberá ao setor deste Fundo, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

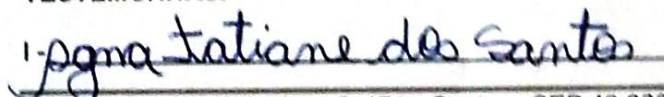
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Graccho Cardoso, SE, 19 de setembro de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ SOB Nº 13.112.875/0001-27
Edizio dos Santos
CONTRATANTE


MONTALTEC SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ SOB Nº 13.163.794/0001-56
Juliano Vieira Montalvão Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Tatiane dos Santos

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe -, CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br - E-mail: cpl_fmssc@gracchocardoso.se.gov.br



Fis _____

Rub _____

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

CPF: 024.433.685-71

II - Umbelley da Cruz Silva

CPF: 984.076.275-34

11.582.140/0001-56
MONTALTEC SERVIÇOS LTDA.
Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-56

MONTALTEC SERVIÇOS LTDA.
Rafaelino Vieira Montalvão Costa
Administrador